

**PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026**

Portaria Presidência Nº 108/2026 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SRFD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 0001692-92.2026.6.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a contar de 26 de maio de 2026, o servidor MÁRIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, ocupante da categoria funcional Fiscal de Tributos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Macapá, ora em exercício neste Tribunal, no Cartório da 10ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 3/6/2026, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 107/2026****PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026**

Portaria Presidência Nº 107/2026 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SRFD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nos Editais nº 1, nº 2 e nº 3 - TRE-AP/EJE/CEJE/SPRO, que regulam o Processo Seletivo para o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos no exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração da instituição de ensino do servidor BRUNO PEREIRA DA CONCEIÇÃO DIAS, referente ao curso de Graduação em Direito, da Sociedade Educacional da Amazônia Ltda - Faculdade Estácio, para a Universidade da Amazônia (UNAMA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 03/06/2026, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA DIRETORIA-GERAL****PORTARIAS****PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 116/2026****PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026**

Portaria Diretoria-Geral Nº 116/2026 TRE-AP/PRES/DG/GAB-DG

Dispõe sobre a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do benefício alimentação, em pecúnia, aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às Eleições Gerais de 2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e dá outras providências.

A DIRETORA - GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido nos autos PA SEI 0000989-64.2026.6.03.8000

RESOLVE:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento, em pecúnia, do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores, para auxiliarem na realização das Eleições Gerais de 2026, por ocasião do primeiro e segundo turno, se houver, e eventuais suplementares.

Parágrafo único. É facultado o fornecimento de alimentação por meio diverso do estabelecido no *caput*, desde que verificada a sua inviabilidade decorrente das peculiaridades da região em que funcionará a seção eleitoral.

Art. 2º O valor do benefício alimentação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco), por turno de eleição.

Parágrafo único. O benefício será concedido e distribuído separadamente em cada turno das eleições.

## DA CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O benefício alimentação será concedido aos colaboradores convocados que estiverem em serviço exclusivo da Justiça Eleitoral.

Art. 4º São considerados colaboradores:

I - mesários das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas;

II - membros das juntas eleitorais;

III - escrutinadores de votos;

IV - apoio logístico nos locais de votação - coordenadores de locais de votação ([Art. 10º da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026](#));

V - apoio logístico nos cartórios eleitorais ([Art. 10º da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026](#));

VI - técnicos de urna e/ou de transmissão, nos locais de votação, desde que não estejam recebendo diárias;

VII - auxiliares (copeira e serviços gerais) do próprio local de votação, desde que não estejam percebendo nenhum tipo de remuneração para a tarefa;

VIII - auxiliares de transporte (motoristas e pilotos de voadeiras), nos locais de votação, desde que não tenham vínculo de requisição com a Justiça Eleitoral ou de terceirização;

IX - policiais e bombeiros militares, policiais federais e membros das forças armadas em serviço vinculado às eleições, desde que não estejam recebendo diárias e que estejam a serviço nos locais de votação e/ou auxiliando em operações da Justiça Eleitoral;

X - eletricitas e encanadores a serviço das eleições, desde que não estejam recebendo diárias;

§ 1º Incluem-se os mesários suplentes de plantão nos cartórios eleitorais, quando designados para substituir mesários faltosos.

§ 2º Os colaboradores mencionados nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X podem receber o benefício também nos dias que antecedem a eleição, se a serviço da Justiça Eleitoral e desde que não esteja recebendo diárias e não ultrapasse três dias.

§ 3º É vedada a concessão de benefício alimentação aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 5º O limite máximo de beneficiários a ser autorizado deverá seguir a proporção de:

I - 4 (quatro) mesários por mesa receptora de votos;

II - 2 (dois) mesários por mesa receptora de justificativa;

III - 4 (quatro) membros de juntas eleitorais por zona eleitoral;

IV - 8 (oito) escrutinadores por zona eleitoral;

V - Apoio logístico (coordenador) por cada local de votação na seguinte proporção:

Quantidade de Seções Eleitorais	Número Máximo
de 1 a 5 Seções Eleitorais	2

de 6 a 10 Seções Eleitorais	3
de 11 a 15 Seções Eleitorais	4
acima de 16 Seções Eleitorais	5

VI - Auxiliares (copeira e serviços gerais) do próprio local de votação na seguinte proporção:

Quantidade de Seções Eleitorais	Número Máximo
de 1 a 5 Seções Eleitorais	2
de 6 a 10 Seções Eleitorais	3
de 11 a 15 Seções Eleitorais	4
acima de 15 de Seções Eleitorais	5

VII - 1 (um) eletricista pra cada 4 (quatro) locais de votação;

VIII - 1 (um) auxiliar de transporte (motorista) para cada local de votação, acrescido de 1 (um) para cada veículo que fará transporte gratuito de eleitores residentes zonas rurais que não possuam mesa receptora de votos num raio de 2 (dois) quilômetros (art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974);

IX - Policiais e Bombeiros, previamente informados pelo respectivo Comandante-Geral, destinados exclusivamente para a guarda das urnas ou para a segurança interna dos locais de votação, desde que não esteja recebendo diárias.

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ATRAVÉS DA CHAVE PIX CPF.

Art. 6º O pagamento do benefício-alimentação será realizado por meio da CHAVE PIX CPF nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e o Banco do Brasil S/A.

Art. 7º As Zonas Eleitorais coletarão os dados dos colaboradores e enviarão à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para liberação do crédito.

Parágrafo Único. A coleta dos dados a que se refere o *caput* poderá ocorrer por sistema específico ou por planilhas contendo nome completo, CPF e valor a pagar, conforme orientações da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Art. 8º A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO orientará as Zonas Eleitorais sobre o uso da Chave PIX CPF.

Art. 9º As operações realizadas com a Chave PIX CPF são de responsabilidade exclusiva do colaborador.

Art. 10 É vedado transferir o benefício-alimentação por meio da CHAVE PIX CPF à servidor do Cartório Eleitoral.

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA OU ALIMENTAÇÃO IN NATURA

Art. 11. Quando inviável o uso da Chave PIX CPF, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, a Zona Eleitoral poderá realizar o pagamento do benefício alimentação diretamente aos colaboradores.

§ 1º. A inviabilidade de que trata o *caput* deve ser registrada pela zona eleitoral, exceto nas localidades de difícil acesso previstas em norma própria, onde é presumida.

§ 2º. É vedada a entrega de alimentação *in natura*, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Zona Eleitoral, como nas localidades de difícil acesso previstas na Portaria Presidência Nº 241/2025 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES.

Art. 12. Caberá ao responsável financeiro proceder à distribuição do valor sacado aos colaboradores.

§ 1º Os comprovantes de entrega do benefício alimentação em pecúnia deverão estar completa e corretamente preenchidos, sob o risco de não serem aceitos na prestação de contas.

§ 2º O coordenador do local de votação deverá passar recibo do valor destinado aos demais colaboradores do seu local de votação e os comprovantes de entrega dos valores deverão estar assinados pelos beneficiários, com nome legível e número do CPF ou do título de eleitor.

§ 3º Os recibos deverão ser atestados por outro servidor ou pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, podendo ser uma atestação para o montante aplicado.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser apresentada nos termos definidos no ato de concessão.

Parágrafo único. Na análise da prestação de contas, será observado o disposto no CAPÍTULO VIII da Instrução Normativa TRE/AP nº 01/2026.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O pagamento do benefício previsto nesta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 15. O controle dos prazos de comprovação de aplicação do benefício será realizado pela Administração Superior, a quem também caberá responder às consultas referentes à aplicação das normas desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos de comprovação de aplicação do benefício-alimentação estarão sujeitos aos mecanismos de controle e fiscalização vigentes.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral nº 179/2024 TRE-AP/PRES/DG/GAB-DG.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretora-Geral, em 08/06/2026, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 127/2026**

#### **PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026**

Portaria Diretoria-Geral Nº 127/2026 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SRFD

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em favor de GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA, servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) destinado a custear despesas enumeradas no Processo Administrativo nº 0002036-73.2026.6.03.8000, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de consumo	990,00
TOTAL		990,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação de recurso.

§ 2º. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

§ 3º. A execução da despesa será exclusivamente através do Cartão de Pagamento do Governo Federal na função crédito.

Art. 3º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa do especificado neste ato de concessão e na Nota de Empenho.